

ENTRADA

05 NOV. 2025

Ass. do Proj. C/ANEXO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 11/11/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
Gonçalves

PROJETO DE LEI Nº 476 DE DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade, no exercício de suas atividades, junto aos órgãos e repartições públicas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o **atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade**, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando no exercício de suas atividades profissionais, junto aos órgãos e repartições públicas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atendimento preferencial aquele que possibilite **tramitação e despacho prioritários** de processos, requerimentos e documentos relacionados às atividades profissionais dos contadores e técnicos em contabilidade.

Art. 3º O atendimento preferencial de que trata esta Lei aplica-se aos seguintes locais:
I – Secretarias e órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta;
II – Autarquias, fundações e empresas públicas estaduais;
III – Postos de atendimento e unidades de órgãos fazendários, de registro, de licenciamento e de fiscalização sob responsabilidade do Estado.

Art. 4º Para usufruir do atendimento preferencial, o profissional deverá apresentar documento de identificação profissional emitido pelo Conselho Regional de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Contabilidade (CRC) ou outro documento que comprove o exercício regular da profissão.

Art. 5º O disposto nesta Lei **não dispensa a observância dos procedimentos administrativos internos** dos órgãos públicos, nem confere prioridade sobre prazos legais ou judiciais, limitando-se ao atendimento presencial e ao trâmite preferencial de documentos.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados deverão **afixar, em local visível, placas informativas** sobre o direito de atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade, conforme modelo a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a importância dos **profissionais de contabilidade** no funcionamento da administração pública e privada, assegurando-lhes **atendimento preferencial** nas repartições públicas estaduais do Tocantins, quando em exercício de suas atividades profissionais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Esses profissionais são responsáveis por atividades essenciais à gestão financeira, tributária e patrimonial de empresas, entidades e cidadãos, sendo frequentemente responsáveis pela regularização de obrigações junto ao Estado. O atendimento célere e eficiente aos contadores contribui diretamente para a **agilidade dos processos administrativos**, o cumprimento de prazos fiscais e a arrecadação estadual.

A medida proposta **não gera ônus adicional ao erário público**, tratando-se apenas de priorização de atendimento, que trará benefícios à administração e à economia tocantinense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2025.10.28 09:03:08 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0117cf7a1f0874487c6ee2e93d379ee8K15318**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

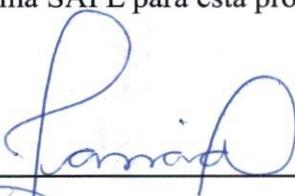
Descrição: **Dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade, no exercício de suas atividades, junto aos órgãos e repartições públicas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**

Data de Envio:
28/10/2025 09:13:22

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

